



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA WANDERSON CELES RODRIGUES SILVA ME.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Wanderson Celes Rodrigues Silva ME inscrita no CNPJ sob o n.º 26.053.513/0001-54, com sede a Rua 12 de maio, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, neste ato representada pelo Sr. Wanderson Celes Rodrigues Silva portador da Carteira de Identidade n.º 13.074.000-43 SSP/BA e do CPF n.º 034.518.155-75, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 009/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 008/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a aquisições de material de consumo, lubrificantes e aditivos destinados aos veículos e máquinas do Município de Jaborandi, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisições de material de consumo, lubrificantes e aditivos destinados ao município de Jaborandi.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 008/2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição do Produto | Marca | Quant. | V. Unit. | V. Total |
|------|----------------------|-------|--------|----------|----------|
|------|----------------------|-------|--------|----------|----------|

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



| | | | | | |
|-------|--|---------------|----|----------|-----------|
| 9 | Graxa lubrificante industrial: para múltiplas aplicações automotivas, composto de sabão de lítio, MP2, Cor castanho escuro, embalado em tambor de latão de 170 Kg. | Lubrax | 3 | 4.080,00 | 12.240,00 |
| 10 | Aditivo Arla 32, embalagem de 20 litros. | Flu Petrobras | 70 | 58,00 | 4.060,00 |
| 11 | Óleo Lubrificante viscosidade SAE 15W40 classificação API-CI-/SL para motores diesel. Embalagem: 20 litros | Lubrax | 13 | 240,00 | 3.120,00 |
| 14 | Água destilada para bateria frasco de 1 litro. Caixa com 12 unidades | Shell | 4 | 70,00 | 280,00 |
| 15 | Solução para bateria frasco de 1 litro. | Tec Cool | 30 | 7,00 | 210,00 |
| 17 | Estopa 1ª lia branca pocote de 150 g, fardo de 10kg. | Cedep | 8 | 98,00 | 784,00 |
| 19 | Silicone de alta temperatura, cor vermelha resiste 315°C tubo de 50g. | Orbi Quimica | 30 | 6,80 | 204,00 |
| 20 | Adesivo para Juntas de Motores tubo de no minimo 70g. | 3M | 35 | 8,80 | 308,00 |
| 21 | Limpa contato, spray frasco de 300ml | Proteg Lub | 20 | 18,00 | 360,00 |
| 22 | Adesivo fixador de roscas de baixa resistencia | Loctite | 20 | 8,00 | 160,00 |
| 23 | Adesivo bicomponente à base de resina epóxi | 3M | 20 | 7,00 | 140,00 |
| total | | | | | 21.866,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 31/12/2020.
2. Prazo de entrega de 15 (Quinze) dias corridos após a emissão de cada pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as



ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Projeto: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo.

Atividade: 2.1.2.3–Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo.

Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos Perfazendo o valor total em R\$ 21.866,00 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e seis reais).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das secretarias das demandantes.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Assinatura do Contratante



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47 655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152. Telefax:(77)3683-2138



§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.01 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

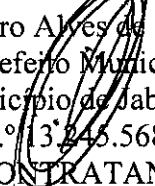
15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

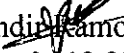
16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 31 de março de 2020.



Assuero Alves da Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
CONTRATANTE


Wanderson Celes Rodrigues Silva
Proprietário
Wanderson Celes Rodrigues Silva
CNPJ n.º 26.053.513/0001-54
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152. Telefax: (77) 3683-2138
6 / 6



Espécie: Extrato de Contrato n.º 064/2019; Fundamento: Pregão Presencial n.º 002/2020; Favorecido: Henrique Alves Oliveira - ME; Objeto: Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 3.760,00; Vigência: 13/03/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 13/03/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 065/2019; Fundamento: Pregão Presencial n.º 002/2020; Favorecido: Henrique Alves Oliveira - ME; Objeto: Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 29.920,00; Vigência: 13/03/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 13/03/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 066/2019; Fundamento: Pregão Presencial n.º 002/2020; Favorecido: Henrique Alves Oliveira - ME; Objeto: Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 6.100,00; Vigência: 13/03/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 13/03/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 067/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2020; Favorecido: Clínica Médica e Odontológica Barros e Sabino Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos clínico geral (plantonista) por meio de profissional habilitado, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 194.400,00 ; Vigência: 17/03/2020 a 31/12/2020 Assinatura: 17/03/2020;

Espécie: Extrato de Contrato n.º 068/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 045/2020; Favorecido: W A Construção e Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de auxiliares de pedreiro, ajudante pedreiro e pintor na reforma da Quadra de Esporte da localidade de Barriguda, no interior deste Município; Valor: R\$ 8.172,40; Vigência: 19/03/2020 a 30/04/2020 Assinatura: 19/03/2020;

Espécie: Extrato Contrato n.º 069/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: Aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção dos Veículos do Fundo Municipal de Educação deste Município; Valor: 12.810,00; Vigência: 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 070/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: Aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção dos Veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município; Valor: 3.750,00; 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 071/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção das maquinas do setor de Viação, Obras e Urbanismo deste Município; Valor: 21.866,00; 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 072/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: JB - Auto Pecas Brasil Ltda ME; Objeto: Aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção dos Veículos do Fundo Municipal de Educação deste Município; Valor: 29.650,00; 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 073/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: JB - Auto Pecas Brasil Ltda ME; Objeto: Aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção dos Veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município; Valor: 28.900,00; 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Jaborandi, Bahia, 06 de abril de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Ruy de Macedo Alves, 81 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP: 45.000-000
CNPJ: 13.123.123/0001-14
Telefones: (77) 3641-2112/2133/2104/2105/2106
www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017. 2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.